

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2004

Altera a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, para dispor sobre as infrações contra as Leis de Finanças Públicas.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator substituto: Deputado PEDRO HENRY

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe pretende alterar a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, para dispor sobre as infrações contra as leis de finanças públicas, incluindo no rol de tais infrações “deixar de depositar a contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de beneficiários de transferências voluntárias da União”

Designado relator, o nobre Deputado Milton Monti apresentou parecer pela aprovação que, na Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2009, foi rejeitado pelo plenário da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Com a devida vênia, sinto-me obrigado a discordar do voto apresentado pelo ilustre Relator. Vejo como uma temeridade admitir que o fato de deixar de depositar a contrapartida de entes da federação seja considerado infração contra as leis de finanças públicas, sujeitando os respectivos administradores às penalidades previstas em lei.

Ocorre que imputar uma punição sem que sejam sopesados os motivos que levaram ao não cumprimento da contrapartida, significará, certamente, cometer injustiças. Em grande parte dos casos, o depósito deixa de ser efetuado não por irresponsabilidade ou má-fé do administrador, mas por ocorrência de imprevistos ou mesmo pura falta de recursos, diante da carência em que se encontra o ente federado.

Assim, uma vez rejeitado o parecer do Deputado Milton Monti, que concluía pela aprovação, e tendo sido designado para proferir o parecer vencedor, na condição de relator substituto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.376, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PEDRO HENRY
Relator substituto